



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Resolução Nº 02/2016

Súmula: Dispõe sobre o processo de escolha dos representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Araucária, para o Biênio 2016-2018.

O CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado em dezembro de 1990, regido pela Lei Municipal Nº 2.816/2015 no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Iniciar o processo de escolha dos Representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada, de natureza não governamental, conforme critérios específicos inseridos em Legislação deste Conselho;

Art. 2º- Acatar as deliberações da Plenária que rezou sobre o processo eleitoral das Entidades não governamentais em Reunião Ordinária;

Art. 3º- Referendar a Plenária no que concerne sobre a instauração do processo eleitoral para 30 dias;

Art. 4º – Designar uma Comissão Eleitoral composta por Conselheiros do CMDCA e por representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

Art. 5º - Confirmar a Convocação de Assembléia exclusivamente para a escolha de Entidades que irão compor o Conselho;

Art. 6º . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 02 de março de 2016.

VIVIAN DO ROCIO GRABOSKI
Presidente do CMDCA/ARAUCÁRIA

CASA DOS CONSELHOS – SMAS - Rua: Estela L. Wzorek, 360 – Fazenda Velha – Araucária PR

casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br - Tel. 3901-527



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Edital de Convocação

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado em dezembro de 1990, regido pela Lei Nº 2.816/2015, em cumprimento com a mesma e em consonância com a Resolução Nº 02/2016 do referido Conselho, **CONVOCA** “ Entidades da Sociedade Civil Organizada de natureza não governamental, regularmente constituídas há pelo menos dois anos, que sejam de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de entidade de classe, de associação de moradores, ou que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente e **INTERESSADAS** em integrar o referido Conselho, à habilitarem-se à seleção para preenchimento de oito vagas reservadas às organizações não governamentais com mandato de dois anos para o biênio 2016/2018, de acordo com o Art. 8º da Lei Nº 2.816/15, sendo que os mesmos serão eleitos em Assembléia convocada exclusiva e especificamente para este fim, sendo:

- 04 (quatro) representantes titulares e seus suplentes, de entidades de atendimento a criança e ao adolescente do Município de Araucária, **cadastradas** no CMDCA/Araucária;
- 01 (um) representante titular e seu suplente, de entidade de estudo e pesquisa do Município de Araucária;
- 01 (um) representante titular e seu suplente, de entidade de classe do Município de Araucária;
- 02 (dois) representantes titulares e seus suplentes, de Associação de Moradores do Município de Araucária.

Art. 1º - As Entidades interessadas deverão habilitar-se junto ao CMDCA até o dia 22 de março de 2016 das 09:00 às 11:30 horas e 13:30 às 16:30 horas na Casa dos Conselhos, sito a Rua Estela Lesniowski Wzorek, 360 – Fazenda Velha – Araucária, por meio de ofício, informando sobre o interesse em participar do pleito eleitoral, indicando titular e suplente para a vaga.

Art. 2º - No dia da eleição será aberto espaço de cinco minutos para cada entidade em ocupar a vaga apresentar suas propostas.

Art. 3º - Após explanação da proposta das entidades, acontecerá o pleito eleitoral da seguinte forma :

CASA DOS CONSELHOS – SMAS - Rua: Estela L. Wzorek, 360 – Fazenda Velha – Araucária PR

casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br - Tel. 3901-5273



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

- I. A entidade interessada será representada pelo seu titular, ou suplente ou representante oficialmente por ela designado;
- II. Todas as entidades que comparecerem no dia da Assembléia terão direito a voto;
- III. A forma de escolha das entidades da sociedade civil para a composição do Conselho será definida na própria Assembléia, podendo ocorrer por aclamação ou por voto secreto, quando for mais adequado às entidades inscritas para o pleito.

Art. 4º - A apuração acontecerá imediatamente após o término da votação, sendo que o procedimento para desempate, será a realização de uma nova votação envolvendo as entidades empatadas.

Araucária, 02 de março de 2016.

Vivian do Rocio Graboski
PRESIDENTE DO CMDCA/Araucária